

## **RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 12.537, de 17.12.2004**

*Normatiza a concessão de diárias, jetóns e auxílios de representação do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais.*

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e considerando que as entidades criadas por Lei com atribuições de fiscalização do exercício profissional que são mantidas com recursos próprios e não recebe subvenções ou transferências a conta da União;

Considerando a necessidade de ajustar as diárias, jetóns e auxílio de representação dos membros do Conselho Federal Regional de Química, tendo em vista a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004; Considerando que os cargos de Presidentes e Conselheiros, não são remunerados e sim como serviços relevantes prestados à Nação;

Considerando que nos últimos anos, não houve qualquer reajuste das diárias, jetóns e auxílio de representação, criando situações de constrangimento em termos de adequar acomodação;

Considerando que a alimentação e os serviços de hospedagem sofreram, nestes últimos anos, reajustes bem acima da inflação;

Considerando que a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetóns e auxílio de representação, fixando os seus valores.

RESOLVE:

Art. 1º – O valor das diárias dos membros do Conselho Federal de Química, para pernoite, locomoção e refeições, quando da prestação de serviços e atividades que a eles são afetos por imperativo legal, para as capitais, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), e para as demais cidades do país fica estabelecido o valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

§ 1 – Os Conselhos Regionais de Química poderão estabelecer os valores de diárias de Presidentes e Conselheiros até o limite das diárias referidas no caput do presente artigo, em função dos seus próprios recursos.

§ 2 – Quando os seus Conselheiros Regionais se deslocarem a serviço e no interesse do Sistema CFQ/CRQs, o CFQ poderá conceder a estes uma ajuda de custo de até sessenta por cento do valor da diária estabelecida para os Conselheiros Federais.

§ 3 – Não havendo pernoite, o Presidente e os Conselheiros farão jus somente de cinquenta por cento do valor da diária.

Art. 2º – Quando do deslocamento para o exterior o valor da diária será de trezentos e cinquenta dólares americanos.

Art. 3º – As sessões plenárias mensais do Conselho Federal de Química serão pagas através de “jetóns”, cujo valor é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por plenária e no máximo duas por dia.

§ 1 – Os Conselhos Regionais poderão estabelecer os valores dos jetóns até o limite dos jetóns do Conselho Federal de Química, desde que os seus orçamentos o permitam.

Art. 3 – Os auxílios de representação ficam estabelecidos em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para as capitais e para as demais cidades do país em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Para os países da América do Sul fica estabelecido em duzentos dólares americanos e para os demais países do mundo em duzentos e cinquenta dólares americanos.

Art. 4 – Os valores acima citados terão sua revisão firmada pelo Plenário do Conselho Federal de Química, no interstício de cada ano.

Art. 5 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

Jesus Miguel Tjra Adad

Presidente do CFQ